



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 1.055/09

2009.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 16 de Novembro de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 9 1 0 – Dispõe sobre: CRIA A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

**Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

mm/

*Recebi dia 16/11/09
à 17:30hs.*

*Pedro Siqueira Júnior
Presidente*
Câmara Munic. de Caieiras



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3 9 1 0

(16 de novembro de 2.009)

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

Trago a ilibada presença dessa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **CRIA A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Edis, tem por objetivo dotar o Poder Público municipal de recursos para fazer face, além do regular e devido Poder de Polícia Ambiental, de maior quantidade de instrumentos para compensar o Meio Ambiente pelos malefícios causados em razão da existência do Centro de Tratamento de Resíduos - CTR, instalado em Caieiras.

Importante registrar que estamos em vias de concluir os estudos e dar início a implantar o Eco Parque em Caieiras para toda população, onde diversos projetos ambientais serão desenvolvidos, buscando, sempre, uma melhor qualidade de vida às atuais e futuras gerações.

A responsabilidade da Administração Municipal é aquela voltada a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos visando qualidade de vida equilibrada e dignidade da pessoa humana.

A tutela ambiental, como sabemos, atua em três parâmetros básicos: prevenção, reparação e repressão, nossa proposta tem como escopo o de criar meios para ação preventiva, onde atuaremos através do Poder de Polícia Ambiental e, também, com a criação de novos projetos voltados ao meio ambiente.

Por isso entendo que a presente propositura é de relevante importância e, dessa forma, rogo para sua aprovação, a fim de que seus objetivos sejam alcançados, revertendo seus resultados a toda a população.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(16 de Novembro de 2.009)

S.S.em

AMBIENTAL - TPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre: CRIA A TAXA DE PRESERVAÇÃO

S.S.em

COMISSÕES DE
PRESIDENTE

... FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criada e instituída a **TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA**, nos termos desta Lei Complementar.

ARTIGO 2º - A **TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA** tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente no território do Município de Caieiras, incidente sobre a quantidade de resíduos sólidos depositados no Centro de Tratamento de Resíduos - CTR.

ARTIGO 3º - A **TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA** tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa em função da degradação e impacto ambiental causados pelos transbordos e manutenção dos resíduos em área pertencente ao território do Município, onde se encontra instalado o Centro de Tratamento de Resíduos - CTR.

ARTIGO 4º - A **TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA** será lançada e arrecadada através de repasse mensal, todo dia 10 (dez) de cada mês, relativo ao movimento do mês imediatamente anterior, pela empresa operadora do Centro de Tratamento de Resíduos - CTR, observando o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por tonelada de resíduos Classe II e R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de resíduos Classe I depositados no Centro de Tratamento de Resíduos - CTR instalado no Município, tendo como sujeito passivo o depositante dos resíduos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor que trata o "caput" deste artigo será corrigido anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

ARTIGO 5º - Os recursos obtidos através da cobrança da **TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA** serão destinados prioritariamente a projetos de gestão da qualidade ambiental do município, implantação de Parques e áreas verdes, unidades de conservação, limpeza e conservação das áreas de interesse ambiental do Município, como ainda em ações de saúde nos bairros do entorno do Centro de Tratamento de Resíduos CTR e Defesa Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

(16 de Novembro de 2.009.)

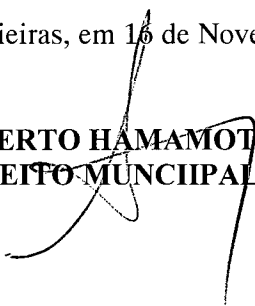
ARTIGO 6º - Constitui infração punível com multa equivalente ao dobro do valor, quando constatado por ação fiscal o seu não recolhimento na forma e tempo previstos nesta Lei Complementar.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições contrárias.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 16 de Novembro de 2.009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-





AUTÓGRAFO Nº 4.393/2009
(26 de Novembro de 2009)

Dispõe sobre: CRIA A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

..... A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica criada e instituída a **TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA**, nos termos desta Lei Complementar.

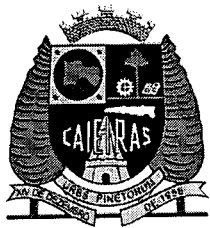
ARTIGO 2º - A **TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA** tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente no território do Município de Caieiras, incidente sobre a quantidade de resíduos sólidos depositados no Centro de Tratamento de Resíduos - CTR.

ARTIGO 3º - A **TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA** tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa em função da degradação e impacto ambiental causados pelos transbordos e manutenção dos resíduos em área pertencente ao território do Município, onde se encontra instalado o Centro de Tratamento de Resíduos - CTR.

ARTIGO 4º - A **TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA** será lançada e arrecadada através de repasse mensal, todo dia 10 (dez) de cada mês, relativo ao movimento do mês imediatamente anterior, pela empresa operadora do Centro de Tratamento de Resíduos - CTR, observando o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por tonelada de resíduos Classe II e R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de resíduos Classe I depositados no Centro de Tratamento de Resíduos – CTR instalado no Município, tendo como sujeito passivo o depositante dos resíduos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor que trata o “caput” deste artigo será corrigido anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

ARTIGO 5º - Os recursos obtidos através da cobrança da **TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA** serão destinados prioritariamente a projetos de gestão da qualidade ambiental do município, implantação de Parques e áreas verdes, unidades de conservação, limpeza e conservação das áreas de interesse ambiental do Município, como ainda em ações de saúde nos bairros do entorno do Centro de Tratamento de Resíduos CTR e Defesa Civil.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

ARTIGO 6º - Constitui infração punível com multa equivalente ao dobro do valor, quando constatado por ação fiscal o seu não recolhimento na forma e tempo previstos nesta Lei Complementar.

ARTIGO 6º A – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições contrárias.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 26 de Novembro de 2.009.

**-PEDRO SIQUEIRA JÚNIOR-
PRESIDENTE**

**-PAULO ROBERTO ÓZIO-
1º SECRETÁRIO**

**-DR. IDEIR HAMAMOTO-
2º SECRETÁRIO**

EMENDA ADITIVA ART.6º A – AUTORIA DOS VEREADORES: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO E PAULO ROBERTO ÓZIO.